



**LEI NÚMERO 4388 DE 12 DE MAIO DE 2021**

(Autógrafo n.º 34/2021, Projeto de Lei n.º 54/2021, Mensagem nº 10/2021)

**Dispõe sobre a criação do Cartão Social em substituição a concessão de cestas básicas em caráter temporário.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Cartão Social em substituição a concessão de cestas básicas em caráter temporário.

**Art. 2º** O Cartão Social é caracterizado como um benefício eventual que converte a cesta básica padrão, instituída pela Lei Municipal nº 2.071 de 18/07/2001, em um cartão magnético que contém saldo equivalente aos itens constantes na Lei supramencionada, cujo valor poderá ser atualizado anualmente conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária e será concedido a indivíduos e famílias mediante avaliação social de um técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do território de referência do requerente.

**Parágrafo único.** Os benefícios eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, e deverão ser prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio dos CRAS a avaliação social, o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização e o acompanhamento dos indivíduos e famílias beneficiadas.

**Art. 4º** No caso de núcleos familiares a titularidade do cartão deverá ser sempre nominal a mulher, seja ela chefe de família ou não, sendo as situações excepcionais avaliadas caso a caso.

**Art. 5º** O Cartão Social poderá ser utilizado para compra autônoma de gêneros alimentícios variados, materiais de higiene e limpeza e outros itens de necessidade geral, restrito apenas a compra de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e juntamente com a empresa administradora de cartões convidará os principais supermercados e estabelecimentos congêneres de todas as regiões do Município de Ubatuba para adesão ao Cartão Social afim de formarem uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.

**Art. 7º** A oferta do Cartão Social ocorrerá mediante apresentação de demandas por parte do indivíduo ou famílias em situação de vulnerabilidade, por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e/ou do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.



Lei n.º 4388/2021  
Fls.: 2/3.

**Parágrafo único.** O acesso ao Cartão Social é direito do cidadão e deverá ser concedido com respeito à dignidade dos indivíduos e famílias que deles necessitarem, ficando vedadas quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

**Art. 8º** O Cartão Social se destinará aos indivíduos e às famílias, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, residentes no Município de Ubatuba, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único.** Terão preferência no acesso ao Cartão Social as mulheres chefas de família, famílias com presença de crianças que apresentam carência nutricional, pessoas idosas e ou com deficiência que gera incapacidade para o trabalho, em especial aqueles que não possuem cobertura de nenhum benefício social permanente.

**Art. 9º** Poderão ser beneficiados com o Cartão Social também indivíduos e famílias que recebem recursos de transferência de renda, somente em caráter excepcional, jamais de forma cumulativa e permanente.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico ou em outro programa de transferência de renda ao qual este preencha os requisitos a sua inclusão deverá ser providenciada pelo técnico do CRAS que concedeu o benefício, seguindo todos os parâmetros legais previstos para sua inclusão.

**Art. 10.** O sistema de utilização do Cartão Social concederá autorização de compras nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária existente.

**Art. 11.** Os cartões somente poderão ser utilizados na rede de estabelecimentos comerciais credenciados presentes nos bairros de forma descentralizada no Município de Ubatuba, garantindo assim, amplo atendimento ao público alvo do benefício.

**Art. 12.** A Prefeitura de Ubatuba abrirá processo de contratação da empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos do tipo "Vales Alimentação", na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança ou tarja magnética, seguindo todos os procedimentos previstos em Lei.

**Art. 13.** O tempo de concessão do Cartão Social será pelo período inicial de três meses, e será avaliado pelos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e eventualmente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), podendo ser renovado ou não mediante análise técnica do momento vivido pelo beneficiário e/ou a família quanto a evolução da situação que originou a concessão do benefício.

**Art. 14.** Para o alcance dos objetivos do Cartão Social é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca de melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade

**Art. 15.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) a avaliação e, bem como, a fiscalização da concessão do Cartão Social e, se necessário, propor a sua reformulação.

**Art. 16.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei n.º 4388/2021

Fis.: 3/3.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de maio de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (15 a 17/05/2021) JORNAL "Diário do Litoral"  
Edição nº 5916, ANO: XXII

**PUBLICAÇÃO**  
**Lei 4388/2021.**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b> <small>Estância Balneária, Estado de São Paulo - Capim de São João</small>
<b>Lei nº 4388, 12/05/2021</b>	
Ficença: Dispõe sobre a criação do Cartão Social em substituição a concessão de cestas básicas em caráter temporário.	
<a href="https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/">https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/</a>	
<b>Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo</b>	